



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3763/2014.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO  
VALOR DE R\$ 28.125,00 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar no valor total de R\$ 28.125,00, na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNIC. TRANSP. SERV. URB. E INT. T.M.  
08.01.17.512.0020.2.095 – MANUT E AMPL. DO SANEAMENTO BASICO  
(456) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 28.125,00  
Recurso 0001 - Livre

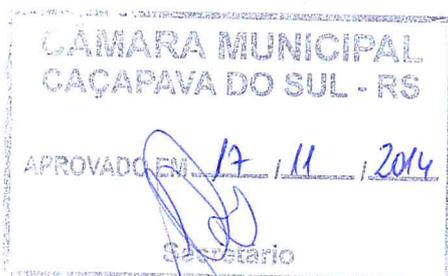
**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 169.000,00 na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNIC. TRANSP. SERV. URB. E INT. T.M.  
08.01.15.452.0024.2.093 – REALIZ. E/OU TERC. DA COLETA DE LIXO  
(445) 3.3.90.39 – Outros serv. terc. – Pessoa Jurídica – R\$ 28.125,00  
Recurso 0001 - Livre

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos**  
.....dias do mês de ..... do ano de 2014.



Otomar Vivian  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que visa abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil cento e vinte e cinco Reais).

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista a necessidade de pagamento de serviços de instalação de rede de saneamento de água e esgoto, no loteamento da Rua Marta Arlete, próximo ao Bairro Operário Erli Teixeira da Rosa.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 07 de novembro de 2014.

  
**Otomar Vivian**  
**Prefeito Municipal**





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3763 /2014**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 28.125,00** ( Vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais) nas funções programáticas da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior, Trânsito e Mobilidade.

Informa o Projeto no seu art. 2º, que servirão de recursos para a cobertura do referido crédito, a redução no mesmo valor da dotação 08.01.15.452.0024.2.093, Recurso 0001-Livre.

O art. 3º do Projeto de Lei, esclarece que o objetivo da é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Já a Lei Orgânica Municipal no seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

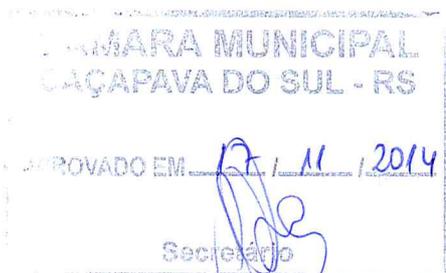
Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 11 de novembro de 2014

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico





# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3763/2014

**Autor: Poder Executivo**

"Autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$28.125,00, e dá outras providências".

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	José Sidnei Menezes	PP	X		
Relator	Caio Casanova	SDD	X		
Membro	Serafim Almeida	PMDB	X		

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2014

